



Portaria nº 04/2019/GS

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Dispõe sobre o cumprimento do horário pedagógico dentro das escolas da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, no uso das atribuições conferidas em Ici, c:

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece em seu art. 31, ii que a educação infantil deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/08, sem seu art. 2º, § 4º, determina o cumprimento de, no máximo, 2/3 da jornada de trabalho do professor em interação com os educandos;

Considerando que 1/3 da jornada de trabalho do professor é destinada ao Horário Pedagógico, ou seja, à elaboração planos de aula, correção provas, capacitação etc;

Considerando que é obrigação do professor participar de cursos de capacitação e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o não cumprimento do Horário Pedagógico pelo professor resulta em falta funcional e desconto remuneratório.

RESOLVE:

Art. 1º. O Horário Pedagógico deverá ser cumprido nas dependências da escola, salvo justificativa expressa do diretor da Unidade;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação regulares aos professores da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, os cursos mencionados no caput deste artigo terão seus tempos considerados como Horário Pedagógico.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe/PI, 20 de setembro de 2019.

Josélia Lima Cavalcante Matos

Josélia Lima Cavalcante Matos
Secretária Municipal de Educação